

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE 35226545104	CNPJ 03.014.530/0001-87	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.371.422/25-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 31/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:18:07	CÓDIGO DE CONTROLE 280232901
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.


ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



### Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
02

<b>Protocolo Redesim</b>	
SPN2573465487	
	

### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.</b>		PORTE <b>Demais</b>
LOGRADOURO <b>RUA LIBERO BADARO</b>		NÚMERO <b>377</b>
COMPLEMENTO <b>20AND.CJ.2008</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>01009906</b>
MUNICIPIO <b>SÃO PAULO</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>MILTONKLG09@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>03014530000187</b>	NIRE - SEDE <b>35226545104</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: <b>MILTON MARTINS AMARAL - Responsável</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE <b>R\$ 263,58</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

24/10/2025

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.371.422/25-4 em 31/10/2025 da empresa ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., NIRE nº 35226545104, protocolado sob o nº SPN2573465487. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280232801. A JUICESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## 22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA ENGENPLAN – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento:

**ISIDORO VILLIBOR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil com registro no CREA-SP nº 0601596407, nascido em 15/06/1964 na cidade de Socorro/SP, portador da cédula de identidade (RG) nº 11.128.379-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 102.499.538-03, residente na Rua Antônio Borba, 489 apto. 51 – Vila Madalena – São Paulo/SP – CEP 05451-070;

**JOÃO DONIZETE RAZABONI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil com registro no CREA-SP nº 0600847750, nascido em 03/06/1956 na cidade de Bariri/SP, portador da cédula de identidade (RG) nº 8.260.358-3/SSP-SP e do C.P.F. nº 019.811.648-98, residente na Rua Alagoas, 319 apto. 102 – Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01242-001;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, regida nos termos da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil), cujo Contrato Social encontra-se registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri – SP sob nº 129.438, de 25/02/1999 e alteração de contrato social registrada sob o nº 217.502 em 09/04/2012, e registro na JUCESP em 24/04/2012, NIRE nº 35226545104, inscrita no CNPJ nº 03.014.530/0001-87, com sede na Rua Libero Badaró, 377 – 20º andar – conj. 2008 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo - SP, resolvem efetuar uma alteração do contrato social, o que faz nos seguintes termos:

1) Os sócios resolvem aumentar o Capital Social da empresa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da seguinte forma:

- a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pelo sócio **ISIDORO VILLIBOR JUNIOR** através das reservas de lucros (lucros acumulados) constantes no balancete de verificação apurado em 30/09/2025;
- b) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pelo sócio **JOÃO DONIZETE RAZABONI** através das reservas de lucros (lucros acumulados) constantes no balancete de verificação apurado em 30/09/2025;

2) Face a alteração acima mencionada, fica alterada a cláusula 5ª, passando a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional e distribuídos na seguinte proporção:



1



NOME	Nº. DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ISIDORO VILLIBOR JUNIOR	2.500.000	2.500.000,00	50,00
JOÃO DONIZETE RAZABONI	2.500.000	2.500.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo 1º:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 2º:** O aumento do capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da sociedade ou pela valorização ou outra avaliação do seu ativo, inclusive a correção monetária do capital social, determinará a distribuição de quotas novas, correspondentes ao aumento, entre os sócios, a fim de ser mantida idêntica proporção no capital.

**Parágrafo 3º:** Os sócios nos termos do inciso VIII do art. 997, do Código Civil, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

3) Em virtude das alterações retro mencionadas e na condição de readequar o instrumento societário, os sócios resolvem efetuar uma consolidação do Contrato Social, dando-lhe nova redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA

### ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Por este instrumento particular:

**ISIDORO VILLIBOR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil com registro no CREA-SP nº 0601596407, nascido em 15/06/1964 na cidade Socorro/SP, portador da cédula de identidade (RG) nº 11.128.379-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 102.499.538-03, residente na Rua Antônio Borba, 489 apto. 51 – Vila Madalena – São Paulo/SP – CEP 05451-070;

**JOÃO DONIZETE RAZABONI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil com registro no CREA-SP nº 0600847750, nascido em 03/06/1956 na cidade de Bariri/SP, portador da cédula de identidade (RG) nº 8.260.358-3/SSP-SP e do C.P.F. nº 019.811.648-98, residente na Rua Alagoas, 319 apto. 102 – Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01242-001;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, regida nos termos da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil), cujo Contrato Social encontra-se registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri – SP sob nº 129.438, de 25/02/1999 e alteração de contrato social registrada sob o nº 217.502 em 09/04/2012, e registro na JUCESP em 24/04/2012, NIRE nº 35226545104, inscrita no CNPJ nº 03.014.530/0001-87, com sede na Rua Libero Badaró, 377 – 20º andar – conj. 2008 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo - SP, resolvem consolidar o Contrato Social da SOCIEDADE, o qual passará a ter a seguinte redação:

2



#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária sob a forma limitada girará sob a denominação de **ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede e foro na Rua Libero Badaró, 377 – 20º andar – conj. 2008 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo - SP, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais, escritórios, armazéns, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, dentro e fora do território nacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto a execução de Serviços de Engenharia, conforme segue:

- a) Serviços de consultoria, de planejamento, estudos e projetos; de gerenciamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras; de ensaios de materiais, controle tecnológico e da qualidade de obras e estudos geológicos; trabalhos técnicos sociais; regularização fundiária; entre outros;
- b) Estudos ambientais, supervisão e gestão ambiental, abrangendo, mas não se limitando, a consultoria, planejamento, estudos e projetos, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de projetos e obras; e
- c) Toda e qualquer atividade correlata em geral, na execução de seu objeto social; e
- d) As atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios.

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional e distribuídos na seguinte proporção:

NOME	Nº. DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ISIDORO VILLIBOR JUNIOR	2.500.000	2.500.000,00	50,00
JOÃO DONIZETE RAZABONI	2.500.000	2.500.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>100,00</b>



**Parágrafo 1º:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 2º:** O aumento do capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da sociedade ou pela valorização ou outra avaliação do seu ativo, inclusive a correção monetária do capital social, determinará a distribuição de quotas novas, correspondentes ao aumento, entre os sócios, a fim de ser mantida idêntica proporção no capital.

**Parágrafo 3º:** Os sócios nos termos do inciso VIII do art. 997, do Código Civil, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA SETIMA:** A sociedade será administrada por ambos os sócios, designados administradores, onde farão uso da denominação social, ativa e passivamente, usando o título de sócios administradores.

**Parágrafo Único:** Para os seguintes atos, serão exercidos pelos sócios **ISIDORO VILLIBOR JUNIOR e JOÃO DONIZETE RAZABONI**, que em conjunto ou individualmente, terão as seguintes atribuições:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive as autarquias e repartições
- b) Representação perante terceiros em geral, inclusive as repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como a representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério Público do Trabalho;
- d) Emitir faturas;
- e) Alienar, onerar, comprar, ceder ou transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- f) Praticar os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados acima, podendo realizar atos como, outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, assinar títulos de crédito (cheques) pela sociedade, receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade é proibida de conceder avais, fianças, garantias ou qualquer obrigação em favor de terceiros, em operações estranhas ao seu objeto social, tanto em benefício de terceiros, quanto dos próprios sócios.

4



**CLÁUSULA NONA:** A sociedade representada pelos sócios em conjunto, poderá nomear e constituir procuradores para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do Instrumento de mandato os poderes conferidos, sendo que a vigência não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados da data da outorga;

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade representada pelos sócios em conjunto ou individualmente, poderá nomear e constituir procuradores para fins judiciais, em qualquer instância e grau de Jurisdição, bem como para fins administrativos perante qualquer Autarquia Pública (Municipal, Estadual ou Federal), ficando citadas proações excluídas da do prazo de vigência mencionada no *caput* da Cláusula Nona.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser nomeados como procuradores, tanto algum sócio, terceiros, empregados ou estranhos à sociedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Somente o sócio que prestar serviços à sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, retirada essa que será considerada encargo da sociedade;

#### CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado Balanço Patrimonial, Inventário e Balanço de Resultado Econômico da SOCIEDADE, nos termos do artigo 1.065 do Novo Código Civil.

**Parágrafo Único:** A aposição de assinatura dos sócios no balanço patrimonial da SOCIEDADE corresponderá à aprovação das respectivas contas, que serão, assim, consideradas corretas, com mútua quitação, não eximindo o cumprimento pelos sócios das regras de aprovação das contas da administração previstas no inciso I do artigo 1.071 do Novo Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os lucros obtidos mensalmente serão distribuídos ou destinados a formar reservas ou provisões especiais, ou, ainda, ficarão mantidos na conta de reserva de lucros, para ulterior destinação, em consonância com as normas legais e determinação dos sócios.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de se verificarem prejuízos no balanço patrimonial, os sócios administradores, observando as normas legais pertinentes, deliberarão acerca das medidas a serem tomadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade poderá, a critério dos sócios administradores, efetuar levantamento de balanços intermediários, procedendo-se da mesma forma prescrita na cláusula anterior, no que atine aos lucros ou prejuízos verificados.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A distribuição dos lucros será feita proporcional ou desproporcionalmente à participação de cada um no capital social, conforme deliberação dos sócios. Havendo parcela de capital a integralizar, a distribuição dos lucros havidos se dará "*pro rata tempore*" ao capital realizado pelos sócios.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É vedado a qualquer dos sócios negociar, ceder, transferir ou de qualquer maneira alienar ou gravar quotas de capital social em favor de terceiros estranhos à sociedade, salvo com o consentimento expresso dos demais sócios, aos quais caberá o direito de preferência na aquisição em igualdade de condições, o qual deverá ser manifestado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita do sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Na hipótese de qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, o interessado deverá comunicar sua decisão por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que a sociedade proceda ao levantamento do Balanço Patrimonial especial, tendo em vista a apuração dos haveres do sócio que se retira, reembolsando o seu capital, lucros e demais créditos porventura existentes, sem juros, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço Patrimonial aludido e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, atualizados pelo INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A sociedade não entrará em dissolução e conseqüente liquidação por saída de qualquer de seus sócios, independentemente da razão, seja por retirada, insolvência, morte, incapacidade etc., ou na hipótese de admitidos novos sócios, pessoas jurídicas, no caso de concordata, falência etc, de qualquer dos sócios. Ocorrendo um desses eventos, os haveres de referido sócio serão apurados e pagos em seu favor, ou em favor de seus herdeiros, conforme a situação fática verificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** No caso de falecimento do sócio os herdeiros do sócio falecido exercerão seus direitos sociais, através do inventariante, o qual representará o espólio até sua conclusão, devendo ser observadas as disposições insertas no artigo 1.032 do Novo Código Civil, no que atine à responsabilidade dos herdeiros pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Único:** Caso não convenha aos herdeiros dos sócios permanecerem na sociedade, os haveres do sócio falecido, compreendendo quotas de capital, avaliadas com base em valores reais de ativo e passivo e outros créditos porventura existentes, serão pagos aos herdeiros na forma estabelecida na Cláusula Décima Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Nos casos de dissolução da sociedade, que somente ocorrerá através do consenso dos sócios (artigo 1.033, inciso II) ou por deliberação da maioria absoluta dos sócios (art. 1.033, inciso III), exercerá a função de liquidante o sócio ou terceiro nomeado para o cargo em assembléia ou reunião, sendo que os

6



haveres da SOCIEDADE serão empregados na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, dividido, proporcionalmente ao capital, entre os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As deliberações sociais que tenham por objeto a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, serão tomadas pelos votos correspondentes, na proporção de suas participações. Todas as demais deliberações sociais serão tomadas pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social.

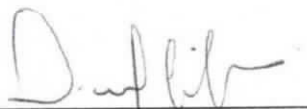
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os sócios, em complemento às disposições deste contrato, poderão elaborar acordo, regulamento ou protocolo de intenções, especificando normas de procedimento administrativo, comercial ou financeiro da sociedade, bem como propósitos ou ajustes de procedimentos futuros para valerem entre si e perante terceiros, observando as disposições insertas na Cláusula anterior, no que atine à representação da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os sócios declaram, ademais, neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim, ajustados e contratados, os sócios assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, devendo o mesmo ser levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para produzir seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2025



ISIDORO VILLIBOR JUNIOR



JOÃO DONIZETE RAZABONI





### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **MILTON MARTINS AMARAL** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP161451**, expedida em **22/07/1991**, inscrito no CPF nº **04754365801**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

Arquivo de Desenquadramento

São Paulo, 27/10/2025.

---

MILTON MARTINS AMARAL



Certifico o registro sob o nº 1.371.422/25-4 em 31/10/2025 da empresa ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., NIRE nº 35226545104, protocolado sob o nº SPN2573465487. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280232901. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2573465487** de Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte - EPP, Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Flavia Ximenes Casarini Rossi**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31/10/2025.

Flavia Ximenes Casarini Rossi, CPF: 38877669896

*Este documento foi assinado digitalmente por Flavia Ximenes Casarini Rossi e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2573465487.*



Certifico o registro sob o nº 1.371.422/25-4 em 31/10/2025 da empresa ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., NIRE nº 35226545104, protocolado sob o nº SPN2573465487. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280232901. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. de NIRE 35226545104**, protocolizado sob o número **SPN2573465487** em **31/10/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1371422254**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31/10/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Gualcurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP  
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.371.422/25-4 em 31/10/2025 da empresa ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., NIRE nº 35226545104, protocolado sob o nº SPN2573465487. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280232901. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 24/10/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<b>ilovepdf_merged 2º ARQUIVO.pdf</b>			
MILTON MARTINS AMARAL	04754365801	27/10/25 12:17	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
<b>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</b>			
MILTON MARTINS AMARAL	04754365801	27/10/25 12:17	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
<b>ilovepdf_merged 3º ARQUIVO.pdf</b>			
MILTON MARTINS AMARAL	04754365801	27/10/25 12:17	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
<b>ilovepdf_merged 1º ARQUIVO.pdf</b>			
MILTON MARTINS AMARAL	04754365801	27/10/25 12:17	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2573465487



Certifico o registro sob o nº 1.371.422/25-4 em 31/10/2025 da empresa ENGENPLAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., NIRE nº 35226545104, protocolado sob o nº SPN2573465487. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280232901. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).